



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 252/15/SMCAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA PIASCON – SOCIEDADE PI DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA PARA SERVIÇO DE CONFECCÃO, APLICAÇÃO E CONRREÇÃO DE PROVAS PARA O CONSELHO TUTELAR, EM CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE 006/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PIASCON – SOCIEDADE PI DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.534.679/0001-64, estabelecida no Município de Pelotas/RS na Rua Voluntários da Pátria, nº 1263/401, centro, neste ato representada pelo Sr Ana Lúcia de Almeida Pereira, portadora do RG nº 1049849753, na qualidade de sócia administradora, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a carta convite nº 006/2015, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ou pessoa física para os serviços de confecção, aplicação e correção de provas para seleção de conselheiro tutelar.

Parágrafo Único: A contratada colocará a disposição da Secretaria de Município de Assistência Social – SMCAS pessoa com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente que será indicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente par compor a Banca Examinadora do certame, conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.873/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias de R\$ 10.450,00(dez mil quatrocentos e cinquenta reais)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 252/15/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado sobre o total de serviços, até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento de fiscalização da secretaria solicitante.

Parágrafo Único: O valor será irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA- DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretária de Município de Assistência Social – SMCAS indicará servidor responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar laudo de capacidade técnica;
- b) Realizar as provas no dia pré determinado pela Secretaria de Município de Assistência Social - SMCAS, pelo intervalo de 4 (quatro) horas sendo o horário de início as 13h 30min e de término as 17h 30min;
- c) Apresentar as provas em envelope lacrado com o nº da sala e candidatos identificados;
- d) Cumprir rigorosamente o horário estipulado na alínea B desta cláusula;
- e) Corrigir a prova imediatamente após sua realização;
- f) Compor a banca examinadora para elaboração da prova. Caso seja pessoa jurídica deverá disponibilizar o nome de uma pessoa com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente para Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social – SMCAS para que esta a indique para compor a Banca Examinadora;
- g) Estar no local da prova 02h00min antes da abertura dos portões, para sua aplicação;
- h) Garantir o sigilo absoluto necessário para integridade do certame;
- i) Apresentar junto com os demais componentes da banca provas e grade de correção e participar da aferição da nota, inclusive em fase de recurso;
- j) Entregar nota fiscal ou RPA em conformidade com o empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- A) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- B) Efetuar a devida fiscalização;
- C) Informar o local da prova, identificação das salas e número de candidatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 252/15/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

04 – ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
260 – CIDADE SOLIDÁRIA E CIDADÃ – PROG. DE PROMO. DEF. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
2514- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
CÓDIGO REDUZIDO: 1558

12 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 – ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
260 – CIDADE SOLIDÁRIA E CIDADÃ – PROG. DE PROMO. DEF. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
2515- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR III
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
CÓDIGO REDUZIDO: 1564

12 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 – ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
260 – CIDADE SOLIDÁRIA E CIDADÃ – PROG. DE PROMO. DEF. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
2513- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR I
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 490

12 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 – ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
260 – CIDADE SOLIDÁRIA E CIDADÃ – PROG. DE PROMO. DEF. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
2514- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 491

12 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Doê órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TÉRMO DE CONTRATO Nº 252/13/SMC



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

04 – ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
260 – CIDADE SOLIDÁRIA E CIDADÃ – PROG. DE PROMO. DEF. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
2514- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR III
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 492

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

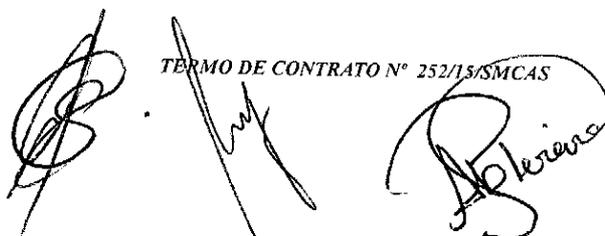
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!


TERMO DE CONTRATO Nº 252/15/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

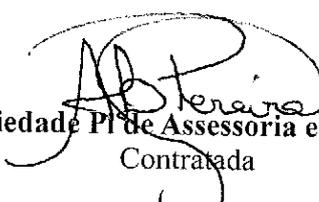
5

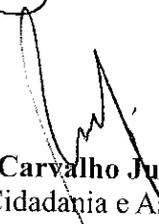
CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

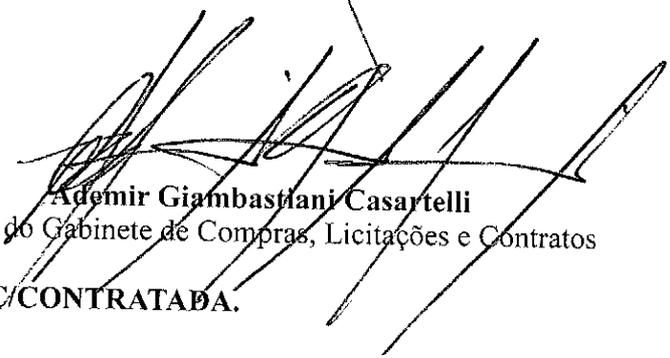
CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 de maio de 2015.


PIASCON – Sociedade PI de Assessoria e Consultoria Ltda
Contratada


Maria Cristina Carvalho Juliano
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCAS/GCLC/CONTRATADA.